

EXTRATO DA ATA DE N.º 126 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS FEVEREIRO, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e
2 vinte e dois, realizou-se a centésima vigésima sexta Reunião Ordinária híbrida do Tribunal
3 Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM),
4 presidida pela Presidente do CRCAM, Contadora **Joseny Gusmão da Silva**. Participaram desta
5 reunião a Vice-Presidente de Administração, Contadora **Roberta Veras Antônio**, Vice-
6 Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador **André de Medeiros Caria**,
7 Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora **Marcia Regina Cardoso Arruda**,
8 Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora **Suani dos Santos Braga**. Participaram
9 também, os conselheiros efetivos, Contador **Fagner de Macedo Barros** e o Contador **Andrey**
10 **Ricardo Lima de Oliveira** e os conselheiros suplentes, Contadora **Keyti Anne Carvalho Said**,
11 Contadora **Maria Da Paz Nunes** e o Técnico em Contabilidade **Valcy Maciel Negreiros**.
12 **ORDEM DO DIA: I - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (3): Da Conselheira Relatora Suani**
13 **dos Santos Braga (1): Processo nº 2021/000051 - Capitulação fato 1:** Alínea "d" do art. 27
14 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).
15 **Descrição do fato 1:** Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos
16 por meio de denúncia sob protocolo: 9NCQ-PFW6-WOVF-13J9 em 08/12/2020, onde o
17 profissional efetuou abertura da Filial da Empresa, sendo constituída sem a devida
18 autorização ou ciência do, como sendo responsável técnico pela empresa junto a Secretaria
19 de Fazenda do Estado de São Paulo. **Decisão do fato 1:** Voto pela aplicação DISCIPLINAR de
20 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** de 12 meses, tendo em vista os documentos
21 anexados aos autos, por ter efetuado abertura de filial da empresa, sendo constituída sem a
22 devida autorização ou ciência do, como sendo responsável técnico pela empresa junto à
23 Receita Federal do estado de São Paulo, combinado com a **CENSURA PÚBLICA**. **Capitulação**
24 **fato 2:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
25 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição do fato 2:** Responder pela parte técnica e
26 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
27 cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento
28 nº 10456. **Decisão do fato 2:** Voto pela aplicação DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de **R\$**
29 **503,00 (quinhentos e três reais)**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída
30 sob a forma de Organização Contábil. Diante do exposto, voto pela aplicação DISCIPLINAR de
31 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** por 12 meses combinada com a pena ética de
32 **CENSURA PÚBLICA** para o do fato 1 e a pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de **R\$ 503,00**
33 **(quinhentos e três reais)** para o fato 2, conforme alínea "a" e alínea "b" do Inciso I e alínea
34 "c" do Inciso II, Art. 56 da Resolução CFC 1603/20. **Da Conselheira Relatora Maria da Paz**

35 **Nunes (1): Processo nº 2021/000017 - Capitulação:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC
36 (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.
37 **Descrição do fato:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil
38 conforme Autos nº 0262067-41.2014.8.04.0001, onde o Juizado do TJAM informa que o
39 perito não apresentou o laudo pericial, apesar das diversas intimações encaminhadas pelo
40 juiz o que identificamos por meio de encaminhamento do Tribunal de Justiça do Estado do
41 Amazonas via ofício nº **/2021-1UPJ de 29/06/2021. **Decisão:** Voto pela aplicação de pena
42 **DISCIPLINAR** de **MULTA**, no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)** aumentada ao
43 dobro pela reincidência de nova infração entre 2 a 5 anos, conforme Art. 57, §1º, Inciso II da
44 Resolução CFC 1.603/20 c/c com a Resolução CFC nº 1605/20. Totalizando o valor de **R\$**
45 **1.006,00 (Hum mil e seis reais)** combinada com aplicação da pena ética de [REDACTED]
46 [REDACTED], em conformidade com o artigo 56, Inciso II, alínea "b" da Resolução CFC
47 nº1603/2020. **Da Conselheira Relatora Renata da Costa Sales (1): Processo nº 2021/000031**
48 **- Capitulação:** Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e
49 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Descrição do fato:**
50 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que
51 identificamos por meio de Ofício nº 804/2020 CFC-Direx encaminhado à presidência do
52 CRCAM informando que o Contador não cumpriu a pontuação mínima obrigatória no
53 exercício de 2018, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
54 regulamentam a educação profissional continuada. **Decisão:** Voto pela aplicação da Pena
55 Disciplinar de **Multa**, no valor de **R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)**, equivalente a 01
56 (uma) anuidade, combinada com a pena Ética de [REDACTED], conforme previsto
57 nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução 1.328/11, c/c item
58 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC 1603/2020 e com Resolução CFC
59 nº 1.605/2020. **II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (5): Conselheira Relatora Suani dos**
60 **Santos Braga (1):** Processo nº 2021/000048. **Conselheira Renata da Costa Sales (1):**
61 **Processo nº 2021/000053. Conselheiro José Emar Martins dos Santos Filho (1):** Processo nº
62 **2021/000057. Conselheira Adriana Cristina Gama Bezerra (1):** Processo nº 2021/000003.
63 **Conselheiro Andrey Ricardo Lima de Oliveira (1):** Processo nº 2021/000055. **III- PROCESSOS**
64 **ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE - PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E**
65 **DISCIPLINA:** Não houve. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização,
66 Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às dezessete horas e
67 cinco minutos. Extrato emitido por Evelyn Paula de Oliveira, coordenadora do setor de
68 Fiscalização, Ética e Disciplina.

Evelyn Paula de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina.